



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

LEI NÚMERO 2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Orientação para o primeiro emprego nas escolas públicas Municipais e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir a "Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a ser realizado, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Artigo 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8º série do ensino fundamental.

Artigo 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como: Lei aprendiz;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem e,

V – informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgão e entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604

Artigo 4º - As atividades poderão consistir em exposições durante as aulas, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Artigo 5º - Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não implique em gastos ao Poder executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Jambeiro, 08 de dezembro de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal